

27 NOV. 2009



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

As ss. ncionário

Manaus, sexta-feira, 27 de novembro de 2009

Número 31.722 ANO CXIV

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 69, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

ALTERA, na forma que especifica, o artigo 116 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que "DISPÕE sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O artigo 116 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. Poderá o servidor público ser autorizado a se afastar de suas atividades funcionais para frequentar curso de aperfeiçoamento profissional, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do vencimento e remuneração.

§ 1.º A autorização prevista no "caput" deste artigo será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante indicação do titular do órgão ou entidade, desde que comprovada a pertinência entre a atividade funcional do servidor e o curso pretendido.

§ 2.º O servidor ficará obrigado a prestar serviço ao Estado por período igual ao de seu afastamento, sob pena de indenização aos cofres públicos da importância despendida pelo Estado.

§ 3.º O prazo de afastamento previsto no "caput" deste artigo poderá ser estendido quando devidamente justificado pela Instituição de Ensino e ratificado pelo Titular do órgão ou entidade, que demonstrará a importância para o Estado e a boa-fé do servidor público.

§ 4.º Fica expressamente proibido o desvio de finalidade, sob as penas da lei, devendo ser observado os termos do ato autorizativo.

§ 5.º Somente será concedida nova autorização para afastamento, após o cumprimento da obrigação prevista no § 2.º deste artigo."

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, no prazo de sessenta dias, a republicação da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 29.402 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

DECLARA de utilidade pública para fins de desapropriação as acessões e as benfeitorias, localizadas na cidade de Manaus, necessárias a implantação do empreendimento **CONJUNTO HABITACIONAL CIDADÃO XI**, Bairro Cidade Nova, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo n.º 7984/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação nos termos do artigo 5.º, alínea i, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, as acessões e as benfeitorias da área abaixo especificada, na cidade de Manaus, necessária à implantação do empreendimento **CONJUNTO HABITACIONAL CIDADÃO XI**, Avenida Camapuã, Bairro Cidade Nova, com área de 211.420,31m² e perímetro de 2.609,63m, conforme limites e confrontações abaixo:

I - NORTE: Limitando-se com Terras da SUHAB, por uma linha quebrada composta de 06 (seis) elementos, partindo do Ponto M33, com distância de D=190,10m, Azimute de Az=134°51'13", Coordenadas RTM Manaus E=406251,80m e N=4665215,40m, chega-se ao M1, com distância de D=90,11m, Azimute de Az=112°42'21", Coordenadas RTM Manaus E=406386,56m e N=4665081,32m, chega-se ao M2, com distância de D=55,39m, Azimute de Az=112°53'11", Coordenadas RTM Manaus E=406469,69m e N=4665046,54m, chega-se ao M3, com distância de D=89,25m, Azimute de Az=113°19'11", Coordenadas RTM Manaus E=406520,72m e N=4665025,00m, chega-se ao M4, com distância de D=6,00m, Azimute de Az=185°48'06", Coordenadas RTM Manaus E=406602,68m e N=4664989,67m, chega-se ao M5, com distância de D=13,36m, Azimute de Az=122°21'21", Coordenadas RTM Manaus E=406602,07m e N=4664983,70m, chega-se ao M41;

II - LESTE: Limitando-se com Terras da SUHAB e de Terceiros, por uma linha quebrada composta de 10 (dez) elementos, partindo do Ponto M41 com distância de D=103,63m, Azimute de Az=243°02'41", Coordenadas RTM Manaus E=406615,05m e N=4664975,48m, chega-se ao M40, com distância de D=156,91m, Azimute de Az=160°05'59", Coordenadas RTM Manaus E=406522,67m e N=4664928,50m, chega-se ao M39, com distância de D=45,39m, Azimute de Az=264°49'14", Coordenadas RTM Manaus E=406575,89m e N=4664781,49m, chega-se ao M38 com distância de D=35,98m, Azimute de Az=175°28'44", Coordenadas RTM Manaus

E=406528,55m e N=4664777,19m, chega-se ao M37, com distância de D=113,75m, Azimute de Az=145°58'29", Coordenada RTM Manaus E=406531,36m e N=4664741,32m, chega-se ao M36, com distância de D=71,97m, Azimute de Az=128°38'04", Coordenadas RTM Manaus E=406594,69m e N=4664647,57m, chega-se ao M35, com distância de D=32,45m, Azimute de Az=208°21'26", Coordenadas RTM Manaus E=406651,06m e N=4664602,48m, chega-se ao M18, com distância de D=54,35m, Azimute de Az=209°26'20", Coordenadas RTM Manaus E=406635,64m e N=4664573,92m, chega-se ao M19, com distância de D=18,07m, Azimute de Az=300°44'02", Coordenadas RTM Manaus E=406608,93m e N=4664526,58m, chega-se ao M20, com distância de D=244,77m, Azimute de Az=188°35'47", Coordenadas RTM Manaus E=406593,40m e N=4664535,81m, chega-se ao M21;

III - SUL: Limitando-se com a Avenida Camapuã, por uma linha quebrada composta de 02 (Dois) elementos, partindo do Ponto M21, com distância de D=88,53m, Azimute de Az=294°25'03", Coordenadas RTM Manaus E=406556,81m e N=4664293,78m, chega-se ao M22, com distância de D=72,88m, Azimute de Az=303°20'40", Coordenadas RTM Manaus E=406476,20m e N=4664330,37m, chega-se ao M23;

IV - OESTE: Limitando-se com Terras do Conjunto Habitacional Vila Nova, por uma linha quebrada composta de 10 (dez) elementos, partindo do Ponto M23, com distância de D=168,61m, Azimute de Az=04°12'51", Coordenadas RTM Manaus E=406415,32m e N=4664370,43m, chega-se ao M24, com distância de D=210,50m, Azimute de Az=294°38'59", Coordenadas RTM Manaus E=406427,71m e N=4664538,58m, chega-se ao M25, com distância de D=97,00m, Azimute de Az=23°38'59", Coordenadas RTM Manaus E=406239,39m e

N=4664626,38m, chega-se ao M26, com distância de D=65,06m, Azimute de Az=294°38'59", Coordenadas RTM Manaus E=406276,85m e N=4664714,54m, chega-se ao M27, com distância de D=38,27m, Azimute de Az=341°52'05", Coordenadas RTM Manaus E=406217,71m e N=4664741,67m, chega-se ao M28, com distância de D=134,26m, Azimute de Az=06°01'01", Coordenadas RTM Manaus E=406205,80m e N=4664778,04m, chega-se ao M29, com distância de D=52,02m, Azimute de Az=95°46'47", Coordenadas RTM Manaus E=406219,88m e N=4664911,56m, chega-se ao M30, com distância de D=51,96m, Azimute de Az=05°37'29", Coordenadas RTM Manaus E=406271,63m e N=4664906,33m, chega-se ao M31, com distância de D=51,75m, Azimute de Az=275°33'37", Coordenadas RTM Manaus E=406276,72m e N=4664958,04m, chega-se ao M32, com distância de D=253,74m, Azimute de Az=06°00'53", Coordenadas RTM Manaus E=406225,21m e N=4664963,05m, chega-se ao M33.

Art. 2.º Fica a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB autorizada a promover a desapropriação das acessões e benfeitorias de que trata o presente Decreto, à conta de recursos do Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 fica a expropriante autorizada a invocar urgência, para fins de imissão provisória na posse das acessões e benfeitorias do referido imóvel de propriedade privada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Governo

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 29.403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

DECLARA de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel, as acessões e as benfeitorias, localizadas na cidade de Manaus, necessárias a ampliação da Sede do Governo do Estado, Bairro Compensa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo n.º 7985/2009-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação nos termos do artigo 5.º, alíneas h e m, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel, as acessões e as benfeitorias da área abaixo especificada, na cidade de Manaus, necessária à ampliação da Sede do Governo do Estado, na Avenida Brasil, Bairro Compensa, com uma área de 8.693,32m² e Perímetro de 465,32m, com os seguintes limites e confrontações conforme descrição perímetria:

I - NORTE: Limitando-se com Terras desapropriadas pelo Governo do Estado do Amazonas, por uma linha quebrada, composta de 3 (três) elementos partindo do Ponto M2, com distância de 28,78m, Azimute de 127°44'27", **VALDO SOMBENTE COM ABTEN NO 06 672,**